



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2169, de 07 de julho de 2015

“Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose, e dá outras providências.”

(Autoria: Vereador Everaldo de Moraes Santana)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial e Nacional da luta contra a Osteoporose.

Parágrafo Único – O Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º - A execução das atividades promovidas no Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose, ficará sobre a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose têm por objetivos:

I – desenvolver ações voltadas à prevenção, a orientação e acompanhamento de pacientes vítimas de osteoporose;

II – ampliar o acesso aos serviços de saúde e incrementar a qualidade do atendimento e sua oferta;

III – organizar, regulamentar, acompanhar e avaliar as ações de saúde voltadas à prevenção e tratamento da osteoporose;

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham promover orientação para prevenção dos casos de osteoporose, bem como, realizar distribuição de cartilhas e/ou folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e exames para prevenção;



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2169/2015-fls.02

II - desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de saúde;

III - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a referida data e suas atividades;

IV - se necessário, convocar à população de idosos, para realização de exame preventivo nos postos de saúde capacitados do município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil que viabilizem a confecção de cartilhas e materiais para informar e esclarecer a população sobre a osteoporose.

Parágrafo Único - O material impresso previsto no caput deste artigo será distribuído gratuitamente à população, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.


Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, valendo-se de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 07 de julho de 2015.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


SUELIUZUN FELIX
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana-interina